



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.501, de 30/06/2010

Processo nº: 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Arquive-se.

Almeida
Diretor
12/07/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.557

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Diretoria Jurídica.</p> <p><i>W. Mantovani</i> Diretora 04/03/2010</p>	<p>Para emitir parecer:</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor 05/03/2010</p>	<p>CJR COSHRES CDDID</p> <p>Parecer nº 534</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias 3 dias</p>
QUORUM: MS					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 09/03/2010</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 09/03/2010</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 09/03/2010</p> <p>Parecer nº. 781</p>			
<p>À COSHRES</p> <p><i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 09/03/2010</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> VER. DURVAL L. DRUNTO</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 09/03/10</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/03/2010</p> <p>Parecer nº. 790</p>			
<p>À CDDID</p> <p><i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 16/03/10</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 16/03/2010</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 16/03/10</p> <p>Parecer nº. 797</p>			
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> <p>encaminhado em / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> <p>Parecer nº. _____</p>			

PUBLICAÇÃO
12/03/2010



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 03
proc. 50155

PP 6441/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/MAR/10 09:29 056955

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ, CSHB e CUBID
Presidente
09/03/2010

APROVADO
Presidente
08/06/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.557
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.557 - fls. 2)

Justificativa

A cada dia torna-se mais importante a união de esforços para a conscientização sobre os direitos e espaços do idoso em nossa sociedade.

O Estatuto do Idoso tem como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos, uma vez que essa parcela da população brasileira se encontra desprotegida, apesar de as estatísticas indicarem a importância de políticas públicas devido ao grande número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil.

Alinhado a este objetivo, este projeto visa divulgar a toda a população o direito do atendimento preferencial ao idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no município.

Por tratar-se de iniciativa de grande importância, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 534

PROJETO DE LEI Nº 10.557

PROCESSO Nº 58.955

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de instituir a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 04.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária. Ressalte-se que esta campanha de conscientização esta amparada pelo Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2.003) e contribui com a conscientização e divulgação sobre direitos e espaços do idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço em Jundiaí. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



PROJETO DE LEI Nº10.557

PROCESSO Nº 58.955

DAS COMISSÕES

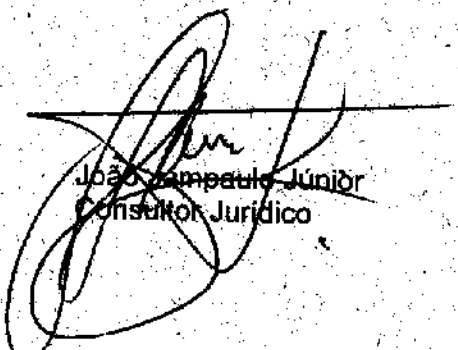
Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem- Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44. "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de março de 2010.


João Campello Júnior
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos

Ana Lúcia M. de Campos
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557 de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

PARECER Nº 781

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que visa instituir a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010.

APROVADO
09.103110

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

almc



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

PARECER Nº 790

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nós afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção, vez que é importante divulgar a população o direito do atendimento preferencial ao idoso em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no município.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010

APROVADO
16/03/10

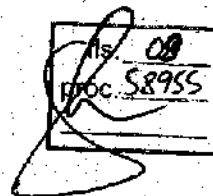
DURVAL LOPES ORLATO
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente "Doca"

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
almc

SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
PROCESSO Nº 58.955

PROJETO DE LEI Nº 10.557, de autoria do **VEREADOR ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

PARECER Nº 797

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que cria a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a defesa da criança, do idoso e da pessoa portadora de deficiência sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que é urgente a necessidade de conscientização da população com relação aos direitos e garantias especiais dessa parcela de nossa sociedade, que se verá beneficiada com o atendimento preferencial.

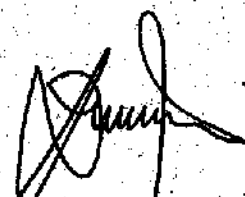
Isto posto, e apoiado nos argumentos constantes de justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela Comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.03.2010

APROVADO
16/03/10


DURVAL LOPES ORLATO


PAULO SERGIO MARTINS

Km


DOMINGOS FONTE BASSO
Presidente e Relatora

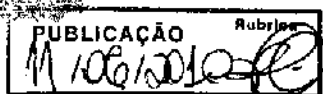

MARILENA PERDIZ NEGRO

23/03/2010


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo nº. 58.955



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.557

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 8 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: “Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003).”

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

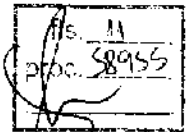
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

gm



Of. PR/DL 1.280/2010
proc. 58.955

Em 08 de junho de 2010.

Exmº. Sr.

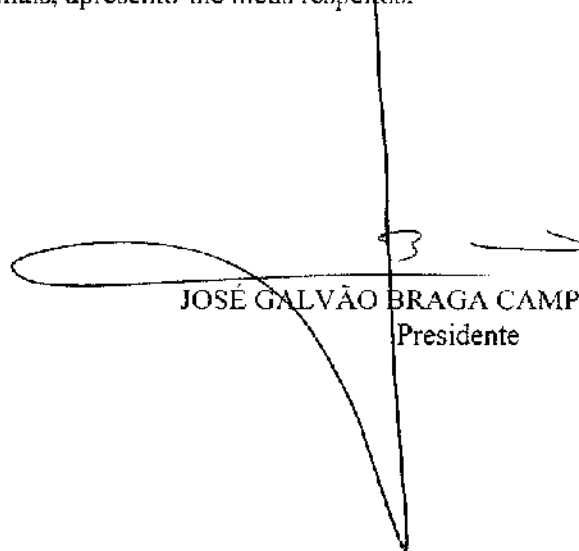
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

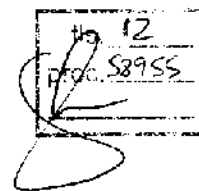
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.557**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.557

PROCESSO Nº. 58.955

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.280/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/06/10.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auto.

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/10

W. Campesato

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fs. 13
proc. 58955
0

OF. GP.L. n.º 234/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTEGIDO) 30/JUN/10 17:26 059842

Processo n.º 15.435-8/2010

Jundiá, 30 de junho 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Alencar
Diretoria Legislativa
30/06/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.501 objeto do Projeto de Lei nº 10.557, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.501, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/07/2010	ll

LEI Nº 7.601, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída em caráter permanente a Campanha de Conscientização sobre Atendimento Preferencial do Idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003), para esclarecimento público sobre o direito do idoso ao atendimento preferencial imediato e individualizado nos órgãos públicos e privadas prestadoras de serviços à população.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixarão em local visível placa ou cartaz com estas palavras: "Este estabelecimento presta atendimento preferencial ao idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003)."

Art. 3º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, dobrada na reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARISSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos